

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 3uf57maq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1441/2025 Protocolo nº 10019/2025 Processo nº 2999/2025	
Autor: Dep. Janaina Riva		

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPVA para veículos automotores híbridos e elétricos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no Estado de Mato Grosso para os veículos automotores classificados como híbridos, nos termos definidos nesta lei.

Art. 2º Fica concedida isenção de 100% (cem por cento) do IPVA no Estado de Mato Grosso para os veículos automotores 100% elétricos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. Veículo elétrico: aquele movido exclusivamente por energia elétrica, sem motor de combustão interna;
- II. Veículo híbrido: aquele que combina motor de combustão interna com motor elétrico, podendo ou não recarregar este último por fonte externa (híbrido plug-in) ou apenas por regeneração interna, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º A isenção prevista nos arts. 1º e 2º se aplicará:

- I. somente para veículos adquiridos ou emplacados no Estado de Mato Grosso;
- II. mediante comprovação da natureza elétrica ou híbrida conforme Art. 3º, por meio de documento fiscal ou



certificado técnico emitido por órgão competente;

III. observadas outras condições que o Poder Executivo vier a estabelecer em regulamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, especialmente para:

- I. definir procedimentos de solicitação da isenção;
- II. estabelecer critérios técnicos para classificação dos veículos híbridos (potência elétrica mínima, tensão, autonomia, etc.);
- III. calcular o impacto financeiro da renúncia de receita;
- IV. prever mecanismos compensatórios ou de limitação temporal, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se para os exercícios de IPVA subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder benefício fiscal no âmbito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, com o objetivo de fomentar o uso de veículos ambientalmente sustentáveis no Estado de Mato Grosso. A proposta estabelece isenção de 100% do IPVA para veículos automotores elétricos e redução de 50% para veículos híbridos, como medida de incentivo à mobilidade limpa, ao desenvolvimento tecnológico e à preservação ambiental.

A utilização de veículos movidos exclusivamente por energia elétrica, bem como daqueles que combinam motor elétrico e combustão interna, representa alternativa viável e eficiente à matriz de transporte baseada em combustíveis fósseis, cujos impactos sobre o meio ambiente e a saúde pública são notórios. Além da significativa redução de emissões de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, os veículos elétricos e híbridos apresentam menor emissão sonora e menor custo de manutenção ao longo do tempo, contribuindo para cidades mais sustentáveis e silenciosas.

Em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável, insculpido na Constituição Federal, e com o dever do Estado de promover políticas públicas que garantam o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a proposta se insere no rol das medidas voltadas à transição energética e à descarbonização da economia. A política de incentivo fiscal à mobilidade elétrica já se mostra consolidada em diversas unidades da federação, o que demonstra a viabilidade jurídica e administrativa de sua implementação.

Nesse sentido, citam-se como precedentes o Distrito Federal, que concede isenção total de IPVA para veículos elétricos e híbridos, e o Estado de Mato Grosso do Sul, que oferece desconto de 70% para tais categorias. Estados como Pernambuco, Paraíba, Maranhão e Rio Grande do Sul também já adotaram benefícios similares, evidenciando tendência nacional de reconhecimento da importância estratégica da eletromobilidade.

Diante da relevância do tema, do interesse público envolvido e da necessidade de adequação do sistema



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



tributário estadual às exigências contemporâneas de sustentabilidade, conta-se com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta importante iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Setembro de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual